

115

**Prefeitura Municipal da Serra**

LEI Nº 1195/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de terreno com 771,43M<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados), desmembrada de maior porção, localizada no centro do Município da Serra, confrontando-se pela frente com a Rua Rômulo Castello, medindo 17,77M<sup>2</sup>, fundos com Carlos Miranda, medindo 17,77M, lado direito com Carlos Nodier Fraga de Miranda, medindo 43,40M e lado esquerdo com Serra Futebol Clube, medindo 43,40M, destinada para área de lazer através da Lei nº 1054, de 24/11/86.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de doação, a área descrita no Artigo 1º em favor do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A., para construção de sede própria da Agência Serra.

Parágrafo Único - O Banco do Estado do Espírito Santo S/A., terá o prazo de 01 (hum) ano para início das obras de construção da referida Agência, o que não acontecendo implicará no retorno do imóvel ao domínio municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de março de 1988.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal